



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Santa Catarina

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA 2/2025 - SECOMP/SC/SUTEC/SC/DE/SC/PLENARIO/SC/CRMV-SC/SISTEMA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 03/2025

Processo Administrativo n.º 0530029.0000025/2025-96

Torna-se público que o(a) **Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Santa Catarina, CRMV-SC**, por meio do(a) Setor de Compras, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento de **menor preço**, na hipótese do [art. 75](#), inciso II, nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), da [Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021](#), e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 14/04/2025

Horário da Fase de Lances: 08:00 às 14:00

Código da UASG: 389187

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Critério de Julgamento: Menor Preço

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para o fornecimento de 2 (duas) licenças de sistema de videoconferência, por um período de 24 (vinte e quatro) meses que serão utilizadas pelo CRMV-SC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2 A especificação do serviço está resumida na tabela abaixo.

Item	Especificação	CATSER	Quant.	Unid.	Valor Unitário estimado (anual)	Valor Total estimado (24 meses)
1	Aquisição de 02 (duas) licenças de solução integrada de videoconferência em nuvem (Cloud) que suporte a participação simultânea de no mínimo 100 pessoas, contemplando atualização de software e suporte técnico, além de recursos de gravação digital de vídeo (reuniões plenárias, sessões de julgamento, sessões de oitivas, transmissão de eventos, entre outras) e transcrição de áudio.	26077	02 (duas)	Moeda: Real	R\$ 1.399,09	R\$ 5.596,36

1.3 O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1 A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1 O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2 O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2 Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1 que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3 que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2 O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.3 Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao [art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.3.1 Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no [art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007](#).

2.4 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou os descontos ofertados, vinculam a Contratada.

3.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1 A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6 Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.8.1 que existem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.3 que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.8.4 que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei n.º 8.213/91](#).

3.8.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.9 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.10 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.11 Para fins de formulação de proposta, os interessados deverão observar o detalhamento constante no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**.

3.11.1 O CRMV-SC não será responsabilizado por qualquer prejuízo ou dano financeiro advindo de falha na elaboração da proposta da interessada.

3.11.2 Ao dimensionar sua proposta, a interessada deverá prever todos os gastos com fretes, materiais e quaisquer insumos necessários à execução do serviço

4. FASE DE LANCES

4.1 A partir da data e horário estabelecido neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

4.3 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$100,00** (cem reais).

4.4 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2 No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

5.2.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.4 Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

5.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.6.1 contiver vícios insanáveis;

5.6.2 não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos ;

5.6.3 apresentar preços inexequíveis;

5.6.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração ;

5.6.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.7 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.7.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.7.2 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.8 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.9 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.9.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.9.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.10 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.11 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.13 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) **SICAF**;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União

(<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União

(<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>).

6.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992](#), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.1.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

6.2.1.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.1.1.2 O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.2 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos .

6.3.1 É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sites eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4 Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de **3 (três) horas** sob pena de inabilitação. ([art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021](#)).

6.5 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.7 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.8 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.9 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.10 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.10.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.11 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.2.3 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [artigos 137 a 139 da mesma Lei](#).

7.3 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**.

7.4 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

8.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato ;

8.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

- 8.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9 fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- Multa de 3% (três por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

8.4 Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.9 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.11 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.13 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- 9.2.1 republicar o presente aviso com uma nova data;
- 9.2.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3 Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3 As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 9.13.1 ANEXO I – Termo de Referência
- 9.13.2 ANEXO II - Modelo de proposta de preço.
- 9.13.3 ANEXO III - Minuta do Contrato

Florianópolis, 08 de abril de 2025.

Moacir Tonet
Presidente do CRMV/SC

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE DE VIDEOCONFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente termo de referência tem como objeto a contratação de uma empresa especializada no fornecimento de licenças Zoom para videoconferência, conforme condições e especificações constantes neste termo de referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O Conselho Regional de Medicina Veterinária de Santa Catarina necessita contratar empresa especializada em fornecimento de licenças do software ZOOM Meetings para Videoconferência, conforme condições e especificações constantes nesse termo.

2.2. O CRMV-SC já vem fazendo uso do software de videoconferência, adotando as melhores práticas de mercado no quesito reuniões interativas com vários participantes em diferentes localidades, com intuito de reduzir os custos com viagens, hospedagens e outros. Este modelo tem se demonstrado bastante exitoso, pois causa uma significativa redução de custo para o CRMV-SC.

2.3. Considerando que atualmente a solução ZOOM vem sendo uma das ferramentas mais difundidas e utilizadas em grandes empresas que buscam um diferencial tecnológico bem como agilidade e interatividade em suas reuniões, onde um dos diferenciais da ZOOM encontra-se no quesito segurança, pois à mesma faz uso de uma criptografia de alta complexidade (AES 256-bits encryption) em sua comunicação de ponta à ponta, com isso trazendo maior segurança e confiabilidade nas reuniões, além de outras facilidades como fácil usabilidade, velocidade na comunicação, recursos de áudio e vídeos de alta qualidade, compartilhamento de documentos em tempo real, gravação da reunião e interações em tempo real com os participantes.

2.4. O CRMV-SC, vem sempre se empenhando em se manter atualizado e alinhado às boas práticas de TI, principalmente no que tange ao compromisso de manter os serviços de TI com a qualidade, estabilidade, garantindo a continuidade e segurança, apoiando os diversos processos de trabalho, visando o apoio e cumprimento do planejamento Estratégico do CRMV-SC, sendo que o setor de TI é um dos principais provedores de serviços para as demais áreas desempenharem suas atividades.

2.5. Vale ressaltar que as licenças serão utilizadas nas salas de reuniões do CRMV-SC ou em qualquer outro evento que seja necessário o seu uso, onde permitirá realizar uma redução significativa nos custos financeiros e de tempo para a autarquia, tendo em vista que elas promovem inúmeros benefícios ao CRMV-SC como:

- Aumento da produtividade nas reuniões e troca de informações em tempo real;
- Redução considerável em custos de viagens, evitando gastos com passagens e diárias;
- Eficiência e conveniência para os executivos;
- Reforço da comunicação entre Diretoria Executiva e Conselheiros;
- Participação das partes envolvidas nos julgamentos de processos éticos profissionais, evitando o deslocamento presencial.

3. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. O objeto deste termo de referência compreende o fornecimento de 2 (duas) licenças de sistema de videoconferência, por um período de 24 (vinte e quatro) meses que serão utilizadas pelo CRMV-SC, conforme especificações indicadas abaixo:

3.2. Licença Zoom Professional

3.2.1. Deve possuir o serviço de videoconferência anual na nuvem da Zoom.

3.2.2. Capacidade de conectar até 100 (cem) participantes simultaneamente.

3.2.3. Capacidade para gravar as reuniões em formato mp4 sendo possível guardar as gravações tanto na nuvem com espaço limitado de até 5GB quanto salvar no computador.

3.2.4. Capacidade de trocar mensagens via chat entre os participantes durante a reunião, bem como arquivos de qualquer tipo.

3.2.5. Deve ter possibilidade de realização de reuniões ilimitadas sem qualquer restrição na quantidade de reuniões realizadas durante o dia, sem restrição de uma reunião

3.2.6. Capacidade de compartilhar as telas de todos os 100 (cem) participantes, com capacidade de o anfitrião poder bloquear o compartilhamento dos demais membros da reunião.

3.2.7. Capacidade de criar grupos de trabalho nos quais os participantes se reúnem em salas virtuais adicionais e possam assim se comunicar entre eles dentro do grupo.

3.2.8. Capacidade de controlar os microfones e câmeras de todos os participantes.

3.2.9. Capacidade de controlar o computador dos participantes de forma remota assumindo o total controle do equipamento a distância.

3.2.10. Capacidade de alterar a forma de visualização para modo galeria onde todos os participantes podem ser vistos (50 rostos por tela) ou visão falante ativo, onde a pessoa que está falando fica em destaque de forma automática.

3.2.11. Capacidade de fazer enquetes ao vivo, obtendo resultados instantâneos durante a reunião e gravando tais resultados para geração de relatórios gerenciais.

3.2.12. Capacidade de criar senhas de acesso para evitar entrada de pessoas não autorizadas nas reuniões.

3.2.13. Capacidade de criar identificação de salas com números aleatórios para cada reunião, ou manter sempre o mesmo número de identificação.

3.2.14. Capacidade de criar Sala de espera, na qual o anfitrião pode verificar quem pretende entrar e assim realizar a liberação um a um conforme sua conveniência.

3.2.15. Capacidade de convidar instantaneamente ao decorrer da reunião através de e-mail.

3.2.16. Capacidade de realizar a integração com office 365, outlook, google calendar ou yahoo calendar.

3.2.17. Capacidade de se conectar com computadores dos sistemas operacionais Windows, Mac Os ou Linux, bem como nas plataformas de dispositivos móveis Android e iOS.

3.2.18. Capacidade de permitir que a conexão se faça via browser, sem a instalação de plugins.

3.2.19. Capacidade de criação de instant message com identificador de presença e capacidade de transmissão ao vivo da reunião pelo Workplace do Facebook, capacidade de criar um Fundo Virtual eletrônico.

3.2.20. Capacidade de fazer e permitir a todos os participantes fazer anotações nos documentos compartilhados.

4. FUNDAMENTO LEGAL

4.1. O objeto da presente aquisição e/ou serviço pode ser objetivamente especificado por meio de padrões usuais de mercado. Desta forma, o objeto é classificado como bem/serviço comum, para fins do disposto no art. 6º, inciso XIII, Lei 14.133/2021, podendo, portanto, ser adquiridos por meio de processo licitatório na modalidade pregão.

4.2. A contratação deverá observar as normas contidas na Lei Federal nº14.133/2021, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e legislações correlatas.

5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1. O critério de julgamento das propostas comerciais no presente processo será o de MENOR PREÇO, conforme art. 6º, inciso XLI, da Lei Federal nº 14.133/2021, pois este formato será mais vantajoso para a Administração.

5.2. A proposta comercial deverá indicar o valor unitário e o valor total do item.

5.3. A proposta comercial deverá conter carta de apresentação em formulário oficial da licitante, em uma via, redigida em português, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, assinada e carimbada na última folha e rubricada nas demais pelo seu representante legal. Deve conter:

5.3.1. Todas as comprovações, declarações e especificações técnicas solicitadas no presente documento.

5.3.2. Preço unitário e total de todos os itens, expressos em algoritmos e o total também por extenso, em moeda nacional, a ser cobrado pelo objeto da presente licitação.

5.4. A proposta de cada licitante deve conter tabela comprobatória das características solicitadas, independente da sua descrição, através de documentos cuja origem seja exclusivamente do fabricante dos produtos, como catálogos, manuais, ficha de especificação técnica, informações obtidas em sites oficiais do fabricante. As comprovações devem ser claras, com indicação de página na proposta. Serão aceitos documentos em português ou inglês para comprovações técnicas. A não comprovação de alguma característica exigida, quando solicitada pelo CRMV-SC, levará à desclassificação da proposta.

5.5. Deverão ser listados todos os componentes relevantes da solução proposta com seus respectivos códigos do fabricante (marca, modelo, fabricante e part number), além de descrição e quantidades.

5.6. A licitante deverá informar na proposta, que nos preços cotados já estão incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para a perfeita execução do objeto desta licitação, tais como impostos, tributos, viagens, fretes, hospedagem e demais despesas inerentes. O CRMV-SC não aceitará cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou asselhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura do certame e que venha expressamente a incidir sobre o objeto desta licitação, na forma da Lei. Na hipótese de redução de alíquota após a apresentação da proposta, a mesma será devidamente considerada por ocasião do pagamento.

5.7. Deverá ser mencionado na proposta as deduções fiscais e/ou crédito fiscal, as informações deverão constar na proposta com a referida porcentagem de desconto aplicáveis para o CRMV-SC.

5.8. O prazo de validade da proposta deve ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias consecutivos da data da sessão de abertura desta licitação, solicitamos na proposta de preços o detalhamento do preço da solução oferta.

5.9. Na proposta de preços deverá conter o detalhamento do preço da solução ofertada conforme tabela de preços abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	QTD	VALOR UN. (24 MESES)	VALOR TOTAL
1	Licença Zoom Professional	26077	2	R\$	R\$

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. Comprovação de aptidão para fornecimento da licença licitada, pertinente e compatível com as características, quantidades e prazos do objeto deste projeto, mediante apresentação de ATESTADO(S) ou DECLARAÇÕES DE CAPACIDADE TÉCNICA em nome da empresa, expedidos(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que evidencie(m) o histórico de fornecimento, na forma do disposto no art. 62, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Fornecedor vencedor deverá apresentar todos os documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômica e financeira, cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

6.3. Os documentos exigidos neste procedimento poderão ser apresentados em original, por meio de cópias autenticadas em cartório competente ou servidor da administração, ou cópias simples acompanhadas dos originais para cortejo no ato da apresentação;

6.4. A validade dos documentos será a expressa em cada documento, ou estabelecida em Lei, admitindo-se como válidos, no caso de omissão, aqueles emitidos a menos de 30 (trinta) dias.

6.5. A empresa vencedora DEVERÁ apresentar na fase de celebração do contrato, os seguintes documentos:

6.5.1 Declaração do fabricante do produto atestando ao proponente sua condição de revendedor, expedido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado.

6.5.2 Página oficial da internet impressa, onde o proponente se configure como Distribuidor, representante e/ou revendedor autorizador.

7. DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência da futura contratação será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura da Ordem de Execução de Serviços, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021.

8. DA ENTREGA

8.1. Todas as licenças do escopo desta contratação deverão ser disponibilizadas e ativadas, de uma só vez, no portal ZOOM - Conta ZOOM do CRMV-SC (informatica@crmvc.gov.br), até 7 (sete) dias úteis após a celebração do contrato.

8.2. A prorrogação de prazo de entrega das licenças somente será concedida mediante pedido formal, com justificativa plausível e aceita pelo CRMV-SC.

8.3. A CONTRATADA deverá emitir termo de aceite após a comprovação de que todas as licenças fornecidas correspondem aos propostos, atendem as especificações técnicas e encontram-se em pleno funcionamento.

9. DAS OBRIGAÇÕES

9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1.1. Obedecer rigorosamente às condições, contidas neste Termo de Referência, devendo qualquer alteração ser autorizada previamente e por escrito pelo CRMV-SC;

9.1.2. Fornecer o objeto da presente licitação rigorosamente de acordo com as especificações técnicas constantes neste documento e em seus anexos e na proposta comercial vencedora do respectivo processo de contratação, obedecendo aos critérios e padrões de qualidade predeterminados e exigidos pelo CRMV-SC.

9.1.3. Disponibilizar as licenças, após a assinatura do contrato e emissão da Ordem de Fornecimento, respeitando os prazos determinados e informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de cumprir o estabelecido.

9.1.4. Permitir que as licenças adquiridas através dessa licitação sejam demonstradas no portal zoom onde facilite o gerenciamento bem como status da aquisição.

- 9.1.5. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, por escrito, toda e qualquer anormalidade que dificulte ou impossibilite à disponibilização das licenças.
- 9.1.6. Pagar todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre as licenças, bem como eventual custo de frete relativo a(s) respectiva(s) entrega(s).
- 9.1.7. Manter o CRMV-SC livre e a salvo de toda e qualquer reclamação de indenização por perdas e danos e/ou prejuízos de qualquer natureza, que tenha sofrido ou causado a terceiros em decorrência do fornecimento das licenças, respondendo inclusive civil e criminalmente, independentemente de haver ou não contratados seguros adequados e suficientes para tais circunstâncias.
- 9.1.8. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CRMV-SC ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 9.1.9. Prestar corretamente toda e qualquer informação solicitada pelo CRMV-SC, quanto aos produtos fornecidos.
- 9.1.10. Fornecer todos as licenças com requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e/ou segurança recomendados pelas normas aplicáveis.
- 9.1.11. Manter e fornecer, sempre que solicitado, durante o uso das licenças, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições para sua habilitação e qualificação exigidas na formalização do mesmo, conforme prevê o art.92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.1.12. Responsabilizar-se pelas infrações que cometer quanto ao direito de uso de materiais, equipamentos protegidos por marcas ou patentes, respondendo neste caso, civil e criminalmente, por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas, bem como por quaisquer reclamações resultantes do mau uso que deles fizer.
- 9.1.13. Comunicar imediatamente ao CRMV-SC, por escrito, quaisquer erros, omissões, incorreções ou discrepâncias porventura encontradas pela CONTRATADA, a fim de que sejam corrigidos.

9.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 9.2.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 9.2.2. Atestar a execução do objeto por meio de gestor especificamente designado;
- 9.2.3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições e preços pactuados.
- 9.2.4. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe o prazo para corrigir erros, defeitos ou irregularidades encontradas no fornecimento das licenças.
- 9.2.5. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para a sua correção a aplicação de eventuais multas contratuais.
- 9.2.6. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do CONTRATO por intermédio de empregados próprios designados para este fim.
- 9.2.7. Verificar se as licenças fornecidas pela CONTRATADA, estão dentro das especificações contratadas, rejeitando, no todo ou em parte, as licenças entregues fora das especificações deste projeto e seus anexos.
- 9.2.8. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer anormalidade constatada no fornecimento das licenças contratadas.
- 9.2.9. Emitir e encaminhar à CONTRATADA as Ordens de Fornecimento correspondentes.

10. DO ORÇAMENTO E VALOR ESTIMADO

- 10.1. As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato estão previstas na dotação orçamentária do exercício de 2025 e correrão à conta dos Elementos de Despesa 6.2.2.1.1.01.02.02.006.036-Locação de Software - PJ.
- 10.2. O valor total estimado para prestação dos serviços relacionados é de aproximadamente R\$ 1.399,09 (Um mil trezentos e noventa e nove reais e nove centavos), baseado em valores levantados em contratos administrativos da administração pública (ANEXO).
- 10.3. O valor estimado servirá somente como subsídio para formulação da(s) proposta(s).

11. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será realizado em parcela única, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente aprovada pelo gestor competente, segundo a legislação vigente, no prazo de até 30 (trinta) dias, após sua aprovação, ficando condicionado a apresentação das Certidões de Regularidade, conforme abaixo:
- 11.2. Havendo erro nos documentos hábeis de cobrança ou circunstância que impeça o pagamento da despesa, os mesmos serão devolvidos e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas cabíveis. Neste caso, o prazo de pagamento iniciar-se-á após a regularização, sem ônus à CONTRATANTE.
- 11.3. O pagamento será realizado mediante a apresentação das certidões negativas débito, sendo FGTS, Federal, Estadual e Municipal, e trabalhista, devidamente válidas.
- 11.4. As condições e formas de pagamento também estabelecidas na minuta do CONTRATO.

12. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

- 12.1. A gestão e fiscalização, durante a execução dos serviços, será exercida pelo CRMV-SC, através de seus representantes, de forma a fazer cumprir, rigorosamente, as condições deste termo.
- 12.2. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por um representante do Setor de Tecnologia da Informação, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

13. PENALIDADES:

- 13.1. Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual à contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal ficará sujeito às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.
- 13.2. As penas acima referidas serão impostas pela autoridade competente, assegurando à contratada o direito da ampla defesa e do contraditório.
- 13.1. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, podendo o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:
- 13.1.1. Advertência, a ser feita com notificação por meio de ofício, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas.
- 13.1.2. Multa, nos seguintes termos:
- a) pelo atraso na entrega do objeto em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do material não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do material;
- b) pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega do objeto, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor do material;
- c) pela demora em substituir o objeto rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do material recusado, por

dia decorrido;

d) pela recusa da Contratada em substituir o objeto rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do material rejeitado;

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada ou no Pedido de Cotação Eletrônica de Preços e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

13.1.2.1. As multas estabelecidas no subitem 14.1.2 podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, após regular processo administrativo, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação pelo CONTRATANTE, sendo permitida a retenção de créditos para sua liquidação.

13.1.2.2. Se o valor da multa não for pago ou depositado, a importância devida será cobrada administrativa e/ou judicialmente;

13.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade;

13.2. As sanções previstas nos subitens "13.1.1", "13.1.3" e "13.1.4" poderão ser aplicadas cumulativamente à penalidade de multa.

14 – DA RESCISÃO

14.1. O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste contrato ou a inobservância das prescrições legais pertinentes aos contratos administrativos confere ao Contratante o direito de rescindi-lo, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

14.2. Caberá a rescisão do contrato, na ocorrência de quaisquer motivos relacionados nos artigos 137,138 e 139 da Lei n.º 14.133/2021.

14.3. A rescisão do contrato poderá ser:

14.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CRMV-SC, nos casos enumerados no artigo 138 da Lei 14.133/2021.

14.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o CRMV-SC.

14.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

15 – DO REAJUSTE

15.1. Decorridos 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato, o valor correspondente poderá ser reajustado, mediante termo aditivo, no caso de prorrogação, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – acumulado no período.

15.2. Para fins do cálculo do reajuste anual, será sempre utilizado o índice (IPCA) do mês anterior ao dos marcos inicial e final.

15.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

15.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16 – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1. Não será aplicado.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. Todas as condições previstas neste Instrumento, em especial as sanções administrativas, regulam-se pela Lei nº 14.133/2021, sendo parte integrante da futura Nota de Empenho, que será emitida em favor fornecedor homologado, razão pela qual o fornecedor não poderá alegar afastamento das obrigações.

17.2. Responsável pela elaboração do Termo de Referência.

Adolfo Júlio Derner Filho
Setor Jurídico

Thalyta Marcilio
Gerente Administrativa

Carlos Alberto Pereira
Coordenador de T.I.

Documento assinado eletronicamente por:

- Adolfo Júlio Derner Filho, Advogado - CRMV-SC - EPESUP - SEJUR/SC, em 31/03/2025 09:47:07.
- Carlos Alberto Pereira, Coordenador do Setor de Tecnologia da Informação - CRMV-SC - FGMed - STI/SC, em 31/03/2025 10:40:31.
- Thalyta Marcilio, Assessor Administrativo do CRMV-SC - FGSUP - ADM/SC, em 31/03/2025 11:01:33.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 28/03/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.fmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 425813
Código de Autenticação: ef5e3c2ccf



OBJETO: O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a **Aquisição de 02 (duas) licenças de solução integrada de videoconferência em nuvem (Cloud) que suporte a participação simultânea de no mínimo 100 pessoas, contemplando atualização de software e suporte técnico, além de recursos de gravação digital de vídeo (reuniões plenárias, sessões de julgamento, sessões de oitivas, transmissão de eventos, entre outras) e transcrição de áudio, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.**

Item	Especificação	CATMAT	Quantidade	Valor Unitário (anual)	Valor Total (24 meses)
1	Aquisição de licenças de solução integrada de videoconferência em nuvem (Cloud) que suporte a participação simultânea de no mínimo 100 pessoas, contemplando atualização de software e suporte técnico, além de recursos de gravação digital de vídeo (reuniões plenárias, sessões de julgamento, sessões de oitivas, transmissão de eventos, entre outras) e transcrição de áudio.	26077	02	Moeda Real	R\$ (por extenso)

NOME DA EMPRESA:.....

ENDEREÇO:.....

CIDADE:.....CEP:.....ESTADO:.....

FONE/FAX DA EMPRESA:.....

FONE/FAX DO REPRESENTANTE:.....

CNPJ N.º:

BANCO:..... AGÊNCIA: CONTA CORRENTE:

a) Validade da proposta: 60 dias.

b) Concordo com todas as exigências da presente Dispensa Eletrônica.

Local/Data _____

(Assinatura; nome completo do representante legal da empresa e carimbo)

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO PARA A **AQUISIÇÃO DE 2 (DUAS) LICENÇAS DE SISTEMA DE VIDEOCONFERÊNCIA, POR UM PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES QUE SERÃO UTILIZADAS PELO CRMV-SC, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA E A EMPRESA XXXXXX.**

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRMV/SC**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.513.045/0001-24, sediado em Florianópolis/SC, Rodovia Admar Gonzaga, 755, 2º andar, Bairro Itacorubi, CEP 88034-000, neste ato representada por seu Presidente, Moacir Tonet, brasileiro(a), médico(a) veterinário(a), inscrito(a) no CRMV/SC nº 0837, portador da cédula de identidade RG nº XXXX, expedida pela XXXXX e inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXX, eleito para o mandato no triênio de 2023/2026, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa XXXXXX CNPJ XXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) senhor(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, titular da empresa, CPF XXXXXXXXXXXX, em conformidade com a procuração contidos no **PROCESSO ADMINISTRATIVO SUAP 0530029.0000025/2025-96**, doravante denominada CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, este **CONTRATO PARA A AQUISIÇÃO DE 2 (DUAS) LICENÇAS DE SISTEMA DE VIDEOCONFERÊNCIA, POR UM PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES QUE SERÃO UTILIZADAS PELO CRMV-SC** em decorrência do **PREGÃO ELETRÔNICO CRMV/SC nº XXXX/20XXXX (UASG 389187)**, e que se regerá pelas disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), assim como as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para **AQUISIÇÃO DE 2 (DUAS) LICENÇAS DE SISTEMA DE VIDEOCONFERÊNCIA, POR UM PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES QUE SERÃO UTILIZADAS PELO CRMV-SC**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, em especial, no Termo de Referência.

1.2 Este Contrato vincula-se ao Edital da Dispensa Eletrônica CRMV/SC nº 003/2025, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início na data XX/XX/2025 e terá vigência de 24 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, conforme preconiza o art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor unitário anual da contratação é de R\$ X.XXX,XX (XXXXX reais).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CRMV/SC na seguinte conta: 6.2.2.1.1.01.02.006.036-Locação de Software - PJ.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A forma de prestação dos serviços são as estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

CLÁUSULA SEXTA – ACOMPANHAMENTO DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 O acompanhamento da execução dos serviços são as estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 As regras para o pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 O preço inicialmente contratado será fixo e irrevogável no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em XX/XX/2025, nos termos do §7º, artigo 25 da Lei 14.33/2021.

8.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, o preço poderá ser reajustado, mediante a aplicação do IGPM - Índice Geral de Preços do Mercado.

8.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8 O reajuste será realizado por apostilamento, quando não coincidir com a renovação contratual.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação, nos termos dos artigos 96 ao 102 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são aquelas previstas no Termo de Referência e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas imposições de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
2. compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
3. compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1. de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato;
4. para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
5. para infrações descritas nas alíneas "d" do subitem 12.1, a multa será de 1% (um por cento) a 3% (três por cento) do valor do Contrato;
6. para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 3% (três por cento) a 7% (sete por cento) do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aprimoramento de programa de integridade, conforme normas e

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei.

13.2. Na hipótese de constatação de irregularidade fiscal da contratada, será instaurado pelo Gestor do contrato o devido processo administrativo para rescisão contratual e aplicação de sanções, desde que a contratada não atenda à convocação para regularização de sua situação fiscal no prazo de 05 dias úteis contados da data da notificação.

13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.4. A CONTRATADA reconhece o direito da CONTRATANTE previsto no inciso IV da Lei 14.133, de 2021, em caso de rescisão motivada por inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1 É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

1.

17.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

17.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do artigo 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

17.7 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.8 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

1. 1.

17.8.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

17.9 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

17.10 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no D.O.U. ou no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no prazo previsto no inciso I, art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1 O Foro para solucionar os litígios que porventura decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina - Justiça Federal. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado, lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Florianópolis, XX de XXXXXX de 2025.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 82.513.045/0001-24

Contratante

EMPRESA

CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX

Contratada

Documento assinado eletronicamente por:

- **Moacir Tonet, Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária de Santa Catarina - CRMV-SC - FGSUP - CRMV-SC**, em 08/04/2025 09:37:40.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 31/03/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 426103

Código de Autenticação: eb4f785ac7



SISTEMA

CFMV/CRMVs

Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária

Rodovia Admar Gonzaga, 755, 3º andar, Itacorubi, Florianópolis / SC, CEP 88034-000